

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA**

Resolução N° 03, de 02 de abril de 2014.

Ementa: Define procedimentos para regulamentar o Estágio Supervisionado dos alunos do Curso de Licenciatura em Física do INFES/UFF.

O **Colegiado do Curso de Licenciatura em Física** do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, INFES, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

REGULAMENTAR O ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA DO INFES/UFF, QUE PASSA A CONTAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Estágio Supervisionado para Curso de Licenciatura em Física do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, INFES, tem por objetivo proporcionar ao licenciando condições de aperfeiçoamento acadêmico, pessoal e sociocultural, como forma de privilegiar a formação integral do futuro professor por meio de atividades que propiciem a articulação dos aspectos teóricos e práticos que circunscrevem a complexidade da prática educativa em Física e Ciências.

**Art. 2º** - O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Física é de caráter obrigatório, devendo ser realizado nos termos deste regulamento.

**Art. 3º** - São objetivos do estágio:

- I. Inserir o licenciando em Física no ambiente escolar, proporcionando-lhe a oportunidade de vivenciar na prática os processos e as atividades escolares que constituem seu campo profissional;
- II. Fortalecer a articulação entre teoria e prática educativa em Física e Ciências por meio de experiências que relacionem, criticamente, o saber acadêmico à prática profissional apreendida no mundo do trabalho;
- III. Promover a autonomia intelectual do licenciando em Física frente às questões e aos desafios surgidos do seu devir docente, incentivando a pesquisa e a reflexão sobre a sua prática pedagógica;
- IV. Criar um ambiente colaborativo entre Universidade e Escola como estratégia de atenuar a transição entre a atividade estudantil e a atividade profissional, tendo por base a formação de professores de Física e Ciências autônomos e críticos.

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 4º** - O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Física deverá ter duração mínima de 400 horas, conforme **Resolução CNE/CP 2, de 19 de Fevereiro de 2002**, distribuídas nas quatro disciplinas: Pesquisa e Prática de Ensino I, II, III e IV.

§1º Poderão iniciar o Estágio Curricular, na disciplina Pesquisa e Prática de Ensino II, os alunos que tiverem cursado, com aproveitamento, as disciplinas: Didática, Pesquisa e Prática de Ensino I e Produção de Materiais Didáticos e Estratégias Para o Ensino de Física I.

§2º Subsequentemente tornam-se pré-requisitos: a Pesquisa e Prática de Ensino II para a realização da Pesquisa e Prática de Ensino III, assim como, a Pesquisa e Prática de Ensino III para a realização da Pesquisa e Prática de Ensino IV.

§3º Não são aceitos estágios com mais de 6 (seis) horas diárias.

## **CAPÍTULO III DAS ESCOLAS CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art. 5º** - A carga horária destinada ao Estágio Supervisionado deverá ser desenvolvida em Escolas Públicas de Educação Básica das redes estadual, municipal, federal ou

privada, em turmas regulares do Ensino Fundamental e Médio, uma vez que ofereçam condições de estabelecer Convênios de Estágio com a Universidade Federal Fluminense.

**Art. 6º** - As Instituições de Ensino credenciadas a conceder Estágio deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. Propiciar condições que satisfaçam os objetivos do Estágio;
- II. Responder à Ficha de Identificação da Instituição de Ensino para avaliação da coordenação do curso e comprometer-se a oferecer o Estágio através de Convênio e de Termo de Compromisso que formalize a cooperação entre a Universidade e a Concedente;
- III. Dispor-se a colaborar com a UFF no acompanhamento e na supervisão do estagiário.

**Art. 7º** - Instituição de Ensino na qual o estágio se realizará será de livre escolha do aluno, desde que a mesma cumpra o disposto no **Art. 6º**.

#### **CAPÍTULO IV** **DA COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 8º** - Será constituída uma Coordenação de Estágio dentro do Colegiado do Curso de Licenciatura em Física através de uma Comissão Especial Temporária que atuará como setor responsável pela implementação e pela articulação do Estágio Supervisionado, contando com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar a execução e a administração do Programa de Estágio do Curso;
- II. Orientar o aluno sobre as exigências e critérios para a realização dos estágios;
- III. Organizar e formalizar o encaminhamento dos alunos para os campos de estágio;
- IV. Identificar novas demandas institucionais;
- V. Selecionar semestralmente os campos de estágio;
- VI. Estabelecer contato com as escolas campos de estágio, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para estágio;
- VII. Organizar e catalogar a documentação do estágio visando a sua consulta e pesquisa.

**Art. 9º** - Será constituída uma Coordenação de Estágio Supervisionado dentro do Colegiado do Curso de Licenciatura em Física através de uma Comissão Especial Temporária, que atuará como setor responsável pela documentação dos Estágios Supervisionados realizados.

**Art. 10º** - A Orientação de Estágio será exercida pelos professores das disciplinas Pesquisa e Prática de Ensino I, II, III e IV.

**Art. 11º** - São atribuições do Orientador de Estágio do curso de Física:

- I. Avaliar os Planos de Atividades de Estágio, elaborados pelos alunos, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;
- II. Orientar os grupos de até 10 (dez) estagiários na execução dos trabalhos no Estágio e elaboração dos relatórios, com carga horária não inferior a 2 (duas) horas mensais;
- III. Interagir com o Supervisor do Estágio na Escola, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. Avaliar os relatórios finais do Estágio.

## **CAPÍTULO V** **DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 12º** - Para aprovação nas disciplinas de estágio, o aluno deverá entregar ao orientador um relatório acompanhado de cópia de documentos que comprovem sua participação em atividades.

**Parágrafo Único** - Serão aceitos como válidos para comprovar a participação dos alunos nas atividades, mediante aprovação do orientador de Estágio Supervisionado, os seguintes documentos:

- I. Termo de compromisso assinado entre a concedente do estágio conveniada com a UFF e o aluno;
- II. Relatório final do estágio supervisionado;
- III. Avaliação final dos supervisores do estágio da Escola conveniada;
- IV. Declaração de conclusão do estágio com o período e a carga-horária total do estágio.

**Art. 13º** - A avaliação do Estágio Supervisionado pelo orientador implica na apreciação do Relatório Final, na consideração do desempenho do aluno no cumprimento das fases e atividades definidas neste Regulamento, bem como na demonstração de competência e conhecimento.

§1º Deverá ser atribuída nota de zero a dez, considerando-se aprovado o aluno que obtiver, nesta atividade, a nota mínima 6,0 (seis).

§2º Para esta atividade não está prevista a aplicação de Verificação Suplementar.

## **CAPÍTULO VI** **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS**

**Art. 14º** - São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Regimento da UFF:

- I. Dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. Contar com a supervisão e orientação do professor para a realização de seu Estágio;
- III. Ser, previamente, informado sobre o Regulamento do Estágio e sua programação.

**Art. 15º** - São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Regimento da UFF:

- I. Cumprir este regulamento;
- II. Apresentar ao orientador de Estágio as atividades propostas, dentro do prazo fixado;
- III. Entregar os relatórios parciais e o relatório final na data prevista, dentro das normas estabelecidas;
- IV. Contatar Escolas de Educação Básica para efetivação do contrato de estágio.

## **CAPÍTULO VII** **DO INÍCIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

**Art. 16º** - A execução do estágio supervisionado deverá ocorrer após a entrega dos documentos exigidos pela Coordenadoria Geral de Estágios da UFF.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Física, ouvida a Coordenação de Estágio.

**Art. 18º** - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Física.

**Colegiado do Curso de Licenciatura em Física**  
**INFES/UFF**  
Luciano Gomes de Medeiros Junior  
Coordenador